



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 49533/2025/MF

Brasília, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 260, de 06.08.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3441/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita “informações a respeito do crescimento dos golpes digitais que miram os inadimplentes”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Despacho 53259696, da Secretaria de Reformas Econômicas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 08/09/2025, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53358187** e o código CRC **5F0988C1**.



DESPACHO

Processo nº 19995.005176/2025-97

Ao Gabinete da SRE,

1. Trata-se do Ofício SEI nº 46097/2025/MF (52930663) que encaminhou, para análise e manifestação da Secretaria de Reformas Econômicas, o Requerimento de Informação (RI) nº 3441/2025 (51290428), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), o qual requer do Ministro de Estado da Fazenda informações acerca do "*crescimento dos golpes digitais que miram os inadimplentes*".
2. Na sequência, o Gabinete da SRE, por meio do Despacho SEI 52937775, submeteu os autos para conhecimento e manifestação da Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira (SRMI/SRE).
3. Após análise do conteúdo da referida proposição legislativa, consigno que a prestação das informações requeridas, com o nível de detalhamento nela exigido, transcende a competência desta Subsecretaria, nos termos do art. 53 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, que estabelece a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.
4. Apesar disso, informo que o Banco Central do Brasil (BCB), em vista do aumento de fraudes e crimes cibernéticos, editou as seguintes Resoluções:
 - I - Resolução BCB nº 85, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.
 - II - Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e controles para prevenção de fraudes na prestação de serviços de pagamento a serem adotados pelas instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e
 - III - Resoluções BCB nº 103, de 8 de junho de 2021, e nº 147, de 28 de setembro de 2021, que alteraram o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix, para estabelecer novos mecanismos de segurança no âmbito desse arranjo.
5. Outrossim, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou as seguintes Resoluções:
 - I - Resolução CMN nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - II - Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços; e
 - III - Resolução CMN nº 4.753, de 26 de setembro de 2019 (art. 4º, § 2º: estabelece que as instituições devem fornecer ao titular da conta, por meio físico ou eletrônico, prospecto de informações essenciais, explicitando, no mínimo, de forma sintética, informações relativas às

regras básicas do funcionamento da conta, os riscos existentes e as medidas de segurança para fins de movimentação da conta, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais do titular).

6. Na linha do contínuo processo de aprimoramento da regulamentação sobre fraudes e crimes cibernéticos, o CMN e o BCB editaram a Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7. Por não haver manifestação específica em relação às ponderações formuladas na proposição legislativa, restituo os autos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO PAULO RESENDE BORGES

Coordenador-Geral de Regulação do Sistema Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Resende Borges**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/08/2025, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53134702** e o código CRC **FD175688**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Reformas Econômicas
Gabinete

DESPACHO

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção ao Ofício 46097 (52930663), encaminho o Despacho 53134702.

Brasília, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

DEUZINETE VIEIRA DO CARMO
Coordenadora de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Deuzinete Vieira do Carmo, Coordenador(a)**, em 22/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53259696** e o código CRC **74F94A0D**.